

RESOLUÇÃO N.º 01/2001

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, consoante o disposto no inciso VII, do art. 5º, da Lei Estadual n.º 12.248/98, de 31 de julho de 1998, em reunião ordinária realizada em 29 de março de 2001,

RESOLVE

Aprovar, em caráter excepcional, a prorrogação do mandato dos conselheiros indicados no art. 4º, b, c, d, e, f, e g do Regulamento Interno do CGM-RMC, até 30.06.2001, pela razão abaixo exposta:

A presente prorrogação visa finalizar os trabalhos que foram iniciados com os atuais conselheiros no ano de 2000, em benefício do próprio andamento das atuais atividades do CGM-RMC.

Curitiba, 29 de março de 2001.

PAULO YOSHIKATSU KAWAHARA

Presidente do CGM - RMC.



Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba

RESOLUÇÃO N.º 01/2001

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, consoante o disposto no art. 2º, I e art. 5º, III da Lei Estadual nº 12.248/98, de 31 de julho de 1998, em reunião ordinária realizada em 26 de abril de 2001,

RESOLVE

Aprovar a alteração do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo da Unidade Territorial de Planejamento de Pinhais, instituído através do Decreto Estadual nº 808, de 31 maio de 1999, no município de Pinhais.

Curitiba, 12 de junho de 2001.

PAULO YOSHIKATSU KAWAHARA

Presidente do CGM - RMC.



Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba

RESOLUÇÃO N.º 01/2001

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, consoante o disposto no art. 2º, I da Lei Estadual nº 12.248/98, de 31 de julho de 1998, em reunião ordinária realizada em 28 de junho de 2001,

RESOLVE

Aprovar o Relatório Final de Atualização do Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental, na área de manancial da bacia hidrográfica do Rio Passaúna, denominada APA Estadual do Passaúna.

Curitiba, 08 de agosto de 2001.

PAULO YOSHIKATSU KAWAHARA

Presidente do CGM - RMC.

RESOLUÇÃO N.º 04 /2001

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, consoante o disposto nos artigos: n.º 1, Inciso I; n.º 5 Incisos VI e VII e Art. 24, Parágrafo Único, da Lei Estadual n.º 12.248/98, em reunião extraordinária realizada em 23/08/2001 e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que ao longo de sua atuação, nesses três anos de existência, perseguiu a proposta de incorporar ações de planejamento, através da legislação específica de uso do solo instituída para as áreas de maior pressão de ocupação, e associar

ao processo a prática do monitoramento e da fiscalização no cumprimento da referida legislação;

- que dentro dessa perspectiva, aprovou através da Resolução nº 01 de 25/02/2000, o Zoneamento Econômico-Ecológico da APA do Iraí;
- que no conjunto de normas estabelecidas para a preservação da represa, foi elaborado o Plano de Ação Emergencial para a APA do Iraí;
- que fatos recentes vieram comprovar os diagnósticos apresentados durante a elaboração do zoneamento, segundo os quais, seriam necessárias medidas imediatas para o controle da poluição da represa;
- que a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, membro integrante desse Conselho, assumiu compromisso público para implementação de medidas de recuperação ambiental no entorno da represa;
- que a agilidade dessas ações dependerá o êxito desse compromisso;
- que hoje existe uma rede de esgotamento sanitário instalada com capacidade ociosa em função da falta de ligação de todas as unidades residenciais àquela rede;
- que os municípios em cujo território está situada a APA do Iraí, são co-partícipes no processo de preservação ambiental da represa;

RESOLVE:

1º A Companhia de Saneamento em conjunto com os municípios deverá proceder à integração das unidades residenciais ainda desligadas da rede coletora de esgotos na bacia hidrográfica da represa, imediatamente;

2º A SANEPAR e os municípios terão o prazo de vinte dias para apresentarem um plano de ação que contemple a viabilização financeira da execução das ligações para o cumprimento do disposto acima;

3º O plano deverá ser encaminhado à esse Conselho, que se reunirá extraordinariamente para sua apreciação e imediato encaminhamento.



Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba

Curitiba, 23 de agosto de 2001.

PAULO YOSHIKATSU KAWAHARA

Presidente do CGM - RMC.